

**INFORMAÇÃO** (id 2102641)

Trata-se do terceiro ciclo de monitoramento de 2021 do Módulo Índícios do sistema e-Pessoal, conforme estabelecido nos autos do processo 2020.0.000034564-2.

Para tanto, esta unidade atualizou a planilha de controle de indícios em 29/11/2021 (id 2058527), tendo identificado que havia 9 indícios com esclarecimentos ainda não encaminhados ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Em atenção à requisição de informações 2058545, a Seção de Registros Funcionais informou (2077084), sobre o indício de auxílio alimentação pago em duplicidade a [Sigiloso] que prestou os esclarecimentos necessários em 08/08/2020 e 13/06/2021, tendo havido, na segunda oportunidade, manifestação do TCU pelo afastamento da irregularidade e arquivamento do indício. Posteriormente o indício foi reaberto, mas sem novas solicitações ou informações inseridas pelo TCU no Módulo Índícios. A SECREf entende não haver mais esclarecimentos a serem prestados.

Sobre o indício de inobservância do teto constitucional relacionado à servidora [Sigiloso], que possui outro vínculo público, a SECREf esclareceu (2078134) que está sendo tratado no processo SEI nº 2021.0.000046642-0. Em consulta ao referido processo, verifica-se que a SECREf está aguardando manifestação da servidora quanto aos proventos de pensão recebidos por ela junto ao [Sigiloso].

A Seção de Inativos e Pensionistas - SECINP, por sua vez, informou (2077591), quanto aos demais indícios de inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público, que os processos relativos a [Sigiloso] (2021.0.000024222-0), [Sigiloso] (2021.0.000024232-7), [Sigiloso] (2021.0.000024238-6) e [Sigiloso] (2021.0.000024243-2) encontram-se tramitando na Seção de Direitos e Deveres - SECDID. Já sobre o processo relativo a [Sigiloso] (2021.0.000052585-0), a SECINP informou que tramitava na Seção de Pagamento de Autoridades, Pensionistas e Inativos - SEPAPI, após a interessada ter se manifestado e

encaminhado contracheques. Em consulta efetuada nesta data verifica-se que este processo encontra-se atualmente em trâmite na SECDID.

Quanto ao indício “ato de pessoal devolvido para ser reenviado pelo sistema e-Pessoal em 60 dias” que se refere a *[Sigiloso]*, a SECINP atestou que este já foi arquivado, uma vez que a pessoa apontada não possui vínculo com o TRE-RJ e que esse esclarecimento já foi prestado e encaminhado ao TCU.

Por fim, em relação ao indício de “pensionista mantida em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto”, esclarece que através do Acórdão TCU nº 3058/2009 – 1ª Câmara, o Acórdão TCU nº 2870/2007 – 1ª Câmara, que julgava ilegal a concessão de pensão a *[Sigiloso]*, foi tornado insubsistente e que, portanto, a concessão de pensão para *[Sigiloso]* foi considerada legal e este esclarecimento foi encaminhado ao TCU em 05/10/2021.

Esta unidade verificou que nesta data os indícios relativos a *[Sigiloso]* e *[Sigiloso]* já se encontram arquivados pelo TCU.

Considerando esse fato, bem como as informações prestadas por SECREf e SECINP e compiladas pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP (2078192), quanto ao tratamento dos 7 indícios apontados que ainda estão pendentes de esclarecimento por este Tribunal ou de análise pelo TCU, verifica-se que a SGP está adotando as medidas necessárias para o cumprimento das diligências da Corte de Contas por intermédio do Módulo Indícios.

Ante o exposto, sugiro que se dê conhecimento à Secretaria de Gestão de Pessoas da presente informação, registrando que o próximo ciclo de monitoramento será realizado em fevereiro de 2022.